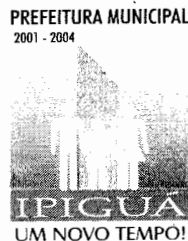




PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226
CNPJ. 01.528.506/0001-30



LEI N.º 146/2001

**Autoriza a Prefeitura Municipal a
Participar do Consórcio Intermunicipal
Para Conservação e Manutenção de Vias
Públicas Municipais.**

**VALTER SANCHES FELICIANO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IPIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.:**

**FAZ SABER QUE: A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorização a promover a participação do Município de Ipiguá integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

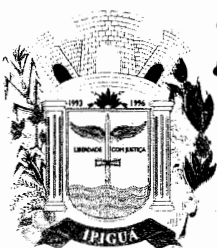
ARTIGO 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades.

- I. representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II. prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;
- III. desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- IV. perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;
- V. recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- VI. conter os processos de erosão e de escoamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

ARTIGO 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

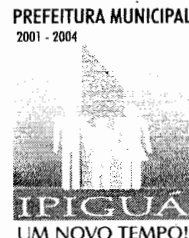
ARTIGO 4º - O município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

ARTIGO 5º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP
Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226
CNPJ. 01.528.506/0001-30



ARTIGO 6º - Fica criado no plano plurianual para os exercícios de 1998 a 2001 o programa de consórcio intermunicipal para conservação e manutenção de vias públicas municipais, devendo igualmente constar no projeto de lei do plano plurianual para os exercícios de 2002 a 2005 e respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignado para os orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade.

I – O crédito especial deverá ser suplementado através da anulação das seguintes verbas do orçamento vigente:

02 –	Executivo	
02.10	Urbanismo, Obras e Serv. Munic.	
02.10.01	Urbanismo, Obras e Serv. Munic.	
257,4 4110	Obras e Instalações.....	R\$ 10.000,00
02.11	Setor Estrad.Rod.Munic. - SERM	
02.11.01	Setor Estrad.Rod.Munic. - SERM	
283.3 4110	Obras e Instalações.....	R\$ 5.000,00
284.6 4120	Equipamentos e Materiais Perm.....	R\$ 10.000,00
Total.....		R\$ 25.000,00

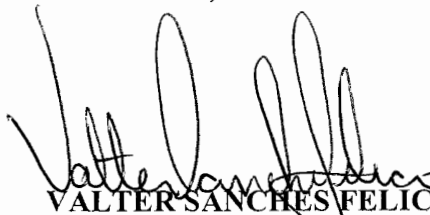
II – O crédito especial a ser suplementado deverá conter a seguinte classificação orçamentária:

02 –	Executivo	
02.11	Setor Estrad.Rod.Munic. - SERM	
02.11.01	Setor Estrad.Rod.Munic. - SERM	
281,7 3132	Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 25.000,00
Total.....		R\$ 25.000,00

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitando o limite estabelecido no “caput” deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

IPIGUÁ – SP, 25 DE MAIO DE 2.001


VALTER SANCHES FELICIANO
Prefeito Municipal

